



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.936, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o aluno com altas habilidades ou superdotação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para a vigorar com a seguinte redação em seu art. 54:

“Art. 54.....

.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....

§ 4º A União estabelecerá, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento de alunos da educação básica com altas habilidades ou superdotação, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desses alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.



Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 08/04/2026 16:55:20.663 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2936/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262923569800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

